

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**LEI 2.088 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

“Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.968/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** A Lei Municipal nº 1968, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Art. 5º - (...)*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III - Professor de Educação Básica II, com atuação nas disciplinas que integram o currículo dos anos iniciais do ensino fundamental e na educação especial;*

*IV - (...).*

*Art. 8º - (...)*

*I - 24 (vinte e quatro) horas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I composta por:*

*a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;*

*b) 8 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 6 (seis) horas*



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

*cumpridas na unidade escolar e 2 (duas) horas em local de livre escolha do docente.*

*II -- 30 (trinta) horas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I e II composta por:*

*a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;*

*b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.*

*§1º - (...)*

*I – 15 (quinze) horas semanais denominadas Jornada Mínima de Trabalho Docente e composta por:*

*a) 10 (dez) horas em atividades com alunos;*

*b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar.*

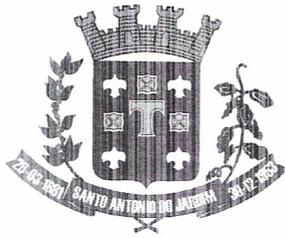
*II – 24 (vinte e quatro) horas semanais denominada Jornada Intermediária de Trabalho Docente e composta por:*

*a) 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;*

*b) 8 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 6 (seis) horas cumpridas na unidade escolar e 2 (duas) horas em local de livre escolha do docente.*

*Art. 14 – A suplementação de jornada de trabalho docente será composta de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, observada a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) em atividades com alunos e 1/3 (um terço) em atividades de trabalho*

7



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

*pedagógico.*

*(...)*”

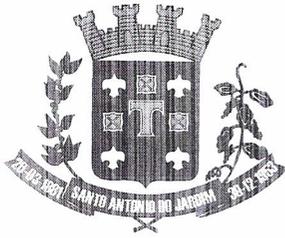
**Art. 2.º.** A Tabela 4 – Psicopedagogo, do Anexo V – Tabelas Salariais e de Vencimento, da Lei Municipal nº 1.968 de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela I do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.

  
**José Eraldo Scanavachi**  
*Prefeito Municipal*



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**ANEXO ÚNICO**

***Tabela Salarial do Psicopedagogo a que se refere o art. 2º desta Lei -***

***Correspondente a Tabela 4, do Anexo V, da Lei nº 1.968/2010.***

PSICOPEDAGOGO							
Níveis	Referências						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.269,37	2.382,83	2.501,97	2.627,06	2.758,41	2.896,33	3.041,14
B	2.337,45	2.454,32	2.577,03	2.705,88	2.841,17	2.983,22	3.132,38
C	2.407,57	2.527,94	2.654,33	2.787,04	2.926,39	3.072,70	3.226,33
D	2.479,79	2.603,77	2.733,95	2.870,64	3.014,17	3.164,87	3.323,11
E	2.554,18	2.681,88	2.815,97	2.956,76	3.104,59	3.259,81	3.422,80
F	2.630,80	2.762,34	2.900,45	3.045,47	3.197,74	3.357,62	3.525,50
G	2.709,72	2.845,20	2.987,46	3.136,83	3.293,67	3.458,35	3.631,26
H	2.791,01	2.930,56	3.077,08	3.230,93	3.392,47	3.562,09	3.740,19
I	2.874,74	3.018,47	3.169,39	3.327,85	3.494,24	3.668,95	3.852,39
J	2.960,98	3.109,02	3.264,47	3.427,69	3.599,07	3.779,02	3.967,97
K	3.049,80	3.202,29	3.362,40	3.530,52	3.707,04	3.892,39	4.087,00